



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.018, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**“ALTERA A LEI Nº 2.868, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997.”**

**Autor:** Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 2.868, de 03 de dezembro de 1997, que estabelece as Diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

**Art. 2º** - O art. 34 da Lei nº 2.868, de 03 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 34** - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais.”

**Art. 3º** - O art. 36 da Lei nº 2.868, de 03 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 36** - O CONDEMA é constituído de 14 (quatorze) membros efetivos com direito a voto e 2 (dois) convidados sem direito a voto, todos nomeados pelo Prefeito, observados os seguintes critérios:

I. 7 (sete) membros do Poder Público Municipal, a saber:

- a) 1 (um) representante indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- b) 1 (um) representante indicado pelo Secretário Municipal da Cidade;
- c) 1 (um) representante indicado pelo Secretário Municipal da Saúde;
- d) 1 (um) representante indicado pelo Secretário Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante indicado pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças;
- f) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- g) 1 (um) representante da Empresa Municipal de Limpeza Urbana - EMLURB.

II. 7 (sete) membros da Sociedade Civil com a seguinte distribuição:

- a) 2 (dois) representantes de ONGs ambientalistas;
- b) 2 (dois) representantes de Classes Profissionais;
- c) 1 (um) representante de Entidade Técnico-Científica;
- d) 1 (um) representante de Entidade Comunitária;
- e) 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO**

III. 2 (dois) convidados sem direito a voto, a saber:

- a) 1 (um) convidado de Órgão Estadual;
- b) 1 (um) convidado de Órgão Federal.”

**Art. 4º** - O § 4º do art. 36 da Lei nº 2.868, de 03 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 36 - (...)**

**§4º** - O Presidente do CONDEMA será eleito entre seus pares em eleição direta a ser realizada logo após a posse dos conselheiros.”

**Art. 5º** - O art. 36 da Lei nº 2.868, de 03 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do §9º, nos seguintes termos:

**“Art. 36 - (...)**

**§9º** - Os representantes de classes profissionais que pleitearem assento no CONDEMA deverão realizar entre si assembléia, por meio da qual escolherão aqueles que preencherão as vagas existentes.”

**Art. 6º** - O artigo 40 da Lei nº 2.868, de 03 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos incisos VII, VIII e IX , nos seguintes termos:

**“Art. 40 - (...)**

VII – o montante dos Créditos de Carbono destinado ao Município oriundos do contrato de concessão do Aterro Sanitário de Nova Iguaçu e de outros eventuais projetos e programas desenvolvidos no território municipal;

VIII – receitas oriundas de Compensações Ambientais e contrapartidas sociais referentes a empreendimentos que necessitem de Licenciamento Ambiental;

IX – as compensações oriundas da gestão integrada dos Recursos Hídricos como as provenientes da captação da água nos Sistemas Guandu, Rio D’Ouro e Tinguá e Jaceruba.(EMENDA)”

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 10 de novembro de 2009.

**LINDBERG FARIAS**  
Prefeito